

01-0100/1993



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001010093 DE 1993

02-9050

NATUREZA : PL

01-0100/93-8 DE 09/03/93.

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA :

Proíbe a revista de pessoas pelos estabelecimentos comerciais, indústrias e de serviço no município, e dá outras providências.

ÍNDICE :

ESTABELECIMENTO COMERCIAL
INDÚSTRIA
REVISTA ÍNTIMA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 11:00:40

00000035857-60



ARQUIVADO EM 24/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DA SEÇÃO

100 NÚMERO 09 MAR 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E FUNDO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ump
PR. 00012

PROJETO DE LEI
01 - FL
01-0100/93-B

Proíbe a revista de ^pPessoas pelos es-
tabelecimentos comerciais, indústrias
e de serviço no município e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta,

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços em ativi-
dades no Município ficam proibidos de promover a revista de pessoas
em suas dependências.

Artigo 2º - Para efeitos do disposto no ^Aartigo 1º considerar-se-á revista toda
e qualquer forma de inspeção, individual ou coletiva, que implique
contato ou exposição física.

Artigo 3º - Os estabelecimentos ^lque descumprirem os dispositivos da presente Lei
ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Multa:
- II - Suspensão do alvará de funcionamento, na primeira reincidência:
- III - Cassação do alvará de funcionamento, na segunda reincidência.

Parágrafo Único - A multa estabelecida será de 500 a 1.000 ^{JFMS}URMs ou índice equi-
valente que o substitua.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará, no que couber, a presente ^lLei, num pra-
zo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta ^lLei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Sala das Sessões, 09/03/93

Arselino Tatto
ARSELINO TATTO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

113 n.º 02
100 de 19 83

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que visa proibir a revista de pessoas pelos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços no município de São Paulo.

A prática da revista a pessoas, sob o pretexto da segurança é utilizada por vários estabelecimentos privados. Em geral, a revista é procedida de forma vil e degradante, notadamente em mulheres e adolescentes, negros e, nos locais de trabalho, nos trabalhadores geral. A revista indiscriminada e efetuada por elementos das próprias empresas - que, assim, delegam a si próprias o poder de polícia esconde, no mais das vezes, a opressão e a discriminação.

É conhecido o caso das operárias da fábrica De Millus que obtiveram, por força de uma greve, na justiça comum, o direito à reparação do dano moral sofrido durante muito tempo, através da revista vexatória a que eram submetidas. Muitos outros trabalhadores e trabalhadoras não têm a mesma disposição de luta e organização das funcionárias da De Millus, e resignam-se à situação, temerosos de perderem seus empregos.

O II Encontro Nacional sobre a Mulher Trabalhadora, realizado de 20 a 23 de junho de 1991, em Praia Grande (SP), por iniciativa da Comissão Nacional sobre a Questão da Mulher Trabalhadora (CNQMT) da CUT, definiu, como bandeira de luta das mulheres, o "fim da revista ao corpo e bolsas nos locais de trabalho".

A proibição de tal prática que contraria o disposto na Constituição Federal.

O referido projeto de lei encontra respaldo no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, que estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", aliás, de outra forma não poderia ser, pois o princípio da Legalidade constitui um dos contrafortes do Estado Democrático de Direito.

Portanto, quando estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço submetem empregados ou consumidores a revista, sem qualquer fundamento legal, arrogando-se poder de polícia que não possuem, pois esse é privativo do Poder Público, cometem ato flagrantemente inconstitucional.

Por outro lado, o próprio direito à intimidade e à honra garantidos na Carta Magna no artigo 5º, inciso X são violados.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	100	de 19 83
<i>alc</i>		

Demais disso, a Constituição Federal estabelece que cabe aos Municípios zelar pela guarda da Constituição (art. 23, inciso I), bem como legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II).

Assim, submetemos o presente Projeto à consideração deste Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 100 de 1993 0903 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

15/03/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Cl. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 15/03/93

[Signature]
LUIZ ALVES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Câmara
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/03/93 às 1600hs *[Signature]*

Ao Nobre Vereador Osvaldo Santos
para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de 03 de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 01/04/93

(a) jm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do Proc.
N.º	100	de 1993
Funcionário	M. P.	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/04/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data EXTRA DATA Informação
documento, rebricado sob

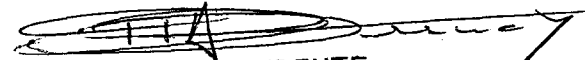
folha n.º 06/07, 05/04 / 932) *jm*



Câmara Municipal de São Paulo
RELATÓRIO
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 100/93.

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 100 de 19 93
O Funcionário

Encarregado do relatório.
Em, 05/04/93


PRESIDENTE

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou o presente projeto de lei nº 100/93, que objetiva proibir os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços em atividade no Município a promoverem a revista de pessoas em suas dependências.

Esclarece o art. 2º da propositura que revista é "toda e qualquer forma de inspeção, individual ou coletiva, que implique contato ou exposição física".

Muito embora os elevados propósitos do ilustre Vereador, o projeto não deve converter-se em lei, pois a matéria não é da alçada municipal.

Com efeito, a prática da "revista" que o nobre Edil visa proibir, constitui-se na medida de busca pessoal, prevista no art. 240 e seguintes do Código de Processo Penal. O § 2º desse artigo estabelece os casos de cabimento da busca pessoal.

Assim, a "revista" já é proibida aos prepostos dos estabelecimentos que o projeto especifica, pois a mesma só é permitida às autoridades policiais ou judiciárias, e nos casos enumerados pelo Código de Processo Penal.

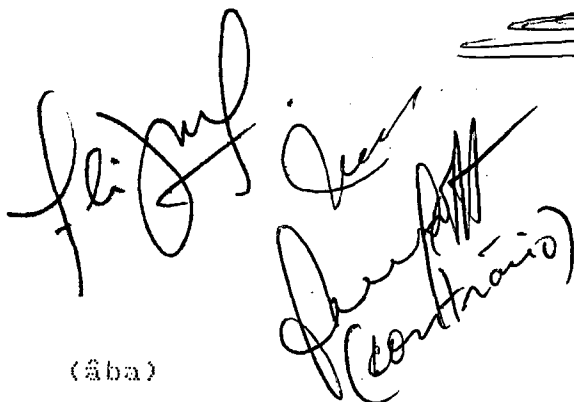
A inspeção pessoal feita fora desse casos e por pessoas não autorizadas pode caracterizar o crime de constrangimento ilegal, previsto no art. 146 do Código Penal, mormente se procedida de forma vil e degradante.

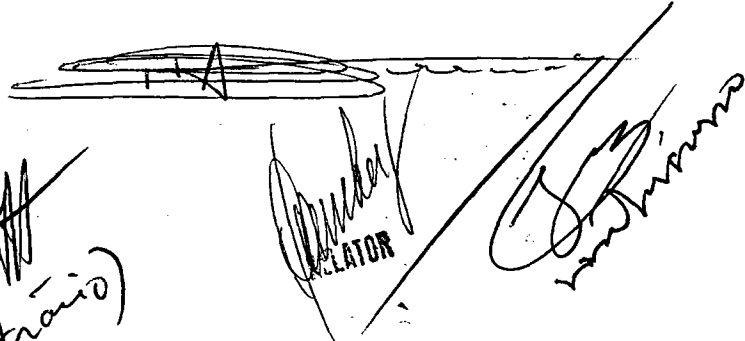
Como se vê, o objetivado pelo Vereador é matéria de Direito Penal e Direito Processual Penal, ramos do direito sujeitos à legislação privativa da União, consoante o art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

O projeto também tem reflexo no Direito do Trabalho, matéria que igualmente compete privativamente à União legislar (CF, 22, I), na medida em que normatiza, também, as relações entre os estabelecimentos especificados e seus empregados, no que se refere à prática da ilegal "revista".

Diante de todo o exposto, somos
Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/04/93


(âba)


RELATOR

RELATÓRIO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 100/93.

Encaminhe-se relatório.

Em, 05/04/93



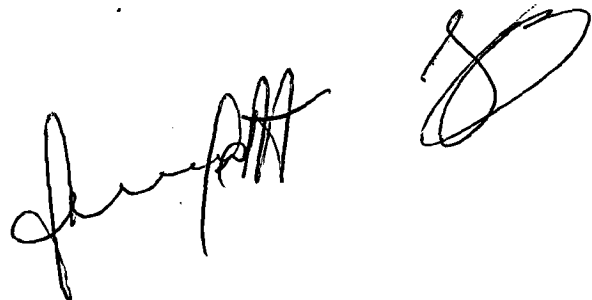
PRESIDENTE

O projeto de lei apresentado pelo Vereador Arselino Tatto visa proibir os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços em atividade no Município a promoverem revista de pessoas em sua dependências. Por revista entende-se "toda e qualquer forma de inspeção, individual ou coletiva, que implique contato ou exposição física".

A matéria relaciona-se a garantia do bem-estar e da integridade física e moral dos cidadãos. Sendo assim, está ao abrigo do artigo 13, I da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Legislador a competência para dispor sobre assunto de interesse local.

Pelo exposto, somos pela legalidade do projeto de lei 100/93.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05 de abril de 1993.



A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 07 / 04 / 93

Angela

ÂNGELA BORDINI ANDREONI
Secretária

Recebida na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 12/4/93 as 16:00 h.

Luis
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Antônio Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M, 14, 04, 1993

[Assinatura]
PRESIDENTE



Folha n.º 08	do proc.
N.º 506	de 1993
O funcionário JOK	

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/05/93


Ver. Antonio Paiva
Relator

Deferido


Ver. Zulaê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
N.º 300 de 1993
Funcionário

RELATÓRIO
PARECER Nº
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O P.L. Nº
100/93

DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O P.L. Nº

Encaminhe-se relatório,

Em, 07 / 05 / 93

J. H.
PRESIDENTE

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 100/93, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, proibir a revista de pessoas pelos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços públicos.

O projeto considera revista, toda ou qualquer forma de inspeção, individual ou coletiva, que implique contato ou exposição física.

Todos os estabelecimentos que descumprirem a proibição, sofrerão as penalidades previstas no artigo 3º desta propositura.

O autor justifica que vários estabelecimentos privados, com o pretexto de segurança utilizam-se da revista, e a fazem de um modo vil e degradante em mulheres, adolescentes e negros.

A comissão de Constituição e Justiça, conforme Relatórios apresentados à fl. 05, não formou consenso sobre a legalidade da matéria.

Muito embora seja louvável os propósitos do Vereador, torna-se impossível qualquer outro procedimento que não seja a revista, para se detectar os furtos, pois é uma constante eles acontecerem em todos estabelecimentos comerciais, e industriais de nossa cidade.

A nossa população não tem o hábito de, ao adentrarem em recintos comerciais e indústrias, deixar as bolsas de uso pessoal na portaria. Consequentemente, quando saem desses locais com essas bolsas e sacolas em atitudes suspeitas são revistas. Não é raro os revistadores encontrarem objetos pertencentes aos estabelecimentos que foram retirados às escondidas.

Não existe outra solução para os estabelecimentos comerciais e industriais, para se previnirem dos furtos que



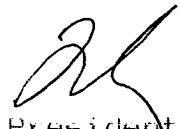
Câmara Municipal de São Paulo

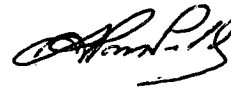
Folha n.º 10 do proc.
N.º 100 de 1933
O funcionário P. A.

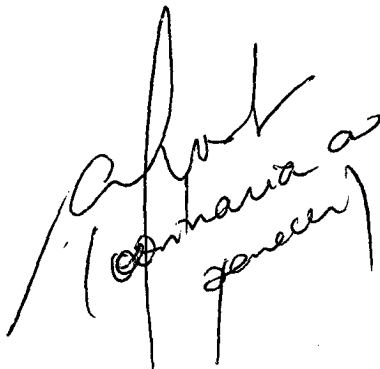
vem acontecendo diariamente, que não seja a revista de pessoas suspeitas na saída.

Esta Comissão analisando a matéria, e devido ao exposto, é contrária à aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana e Metropolitana e Meio Ambiente, em 05/07/93


Presidente


Relator


(Comissão a
permanecer)



À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 07/05/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 7/5/93 as 16.00 h.

Ao nobre Vereador José Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

11/05/93
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para informação documento, rubricado sob

folha n.º 011 / 25 / 05 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de ~~prorrogar o prazo~~ deste processo por mais ~~quatro~~ dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

25/05/93.

RELATOR

O F I R O, em 25/05/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data pagar para informaçao
documento, rubricado sob

folha n.º 12 109 106 123 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do Proc.
N.º 100 de 19 93
O Funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Senhor Secretário,

DETERMINO, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, que o presente processo (..... *PL 100/93*) siga sua tramitação normal, tendo em vista que:

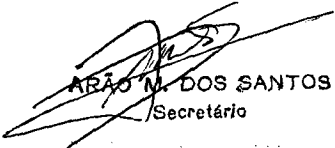
1) em *01.06*...../93, esta Presidência deu entrada a Requerimento P solicitando o reexame deste projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, pois esta o encaminhou sem parecer; apenas com relatório, e

2) até esta data, em que o prazo regimental expira, o Egrégio Plenário não se manifestou sobre o referido Requerimento.

01.06/93..
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

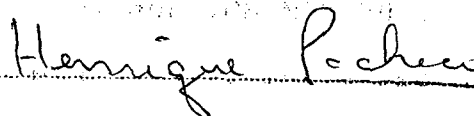
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 09/06/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

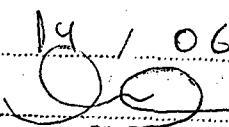
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 14/06/93 às 14:00 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Atividade Econômica

14/06/93


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data 14/06/93, rubricado sob

folha nº 13 de 29 de 06 de 1993 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	de	100
N.º	100		
O			

PARECER
0707/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 100/93

De iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei nº 100/93 visa proibir a revista de pessoas pelos estabelecimentos comerciais, indústrias e de serviços no município. Estabelece a propositura que considerar-se-á revista toda e qualquer forma de inspeção, individual ou coletiva, que implique contato ou exposição física, ficando os infratores sujeitos à pena de multa, suspensão do alvará de funcionamento ou sua cassação, no caso de uma segunda reincidência.

Justifica o Ilustre Autor que a prática da revista a pessoas, utilizada pelos estabelecimentos acima referidos, sob o pretexto de segurança, é realizada de forma vil e degradante, notadamente nas mulheres, adolescentes e negros. Essa prática, acrescenta, estende-se também aos trabalhadores em geral em seus locais de trabalho, onde a revista é efetuada por elementos contratados pelas empresas.

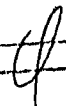
A matéria em exame, a nosso ver, tem por objeto promover a defesa do cidadão, enquanto consumidor e trabalhador, contra práticas arbitrárias que alguns empresários adotam em seus estabelecimentos, tomando a si um poder de polícia que não lhes foi outorgado, práticas essas que merecem nosso veemente repúdio.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica,

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 06 / 19 93
na página 33 coluna 3ª
altera: 

À Deuta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25 / 06 / 93


ECON

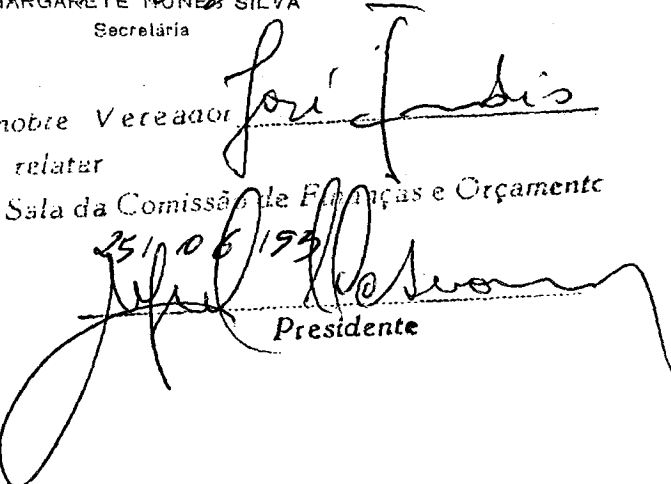
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25.6.93 as 12:30 h.

MARGARETE MONEZ SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

25/06/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.ª Vara, juntados nesta data para a apreciação e rubricados de

folhas de nº 14 / 10 / 08 / 93 a)

1448
L.O.



Comissão

PARECER
0900/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 14 do proc
n.º PL 100 de 19 93
o funcionário

BRE O PROJETO DE LEI Nº 100/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa proibir a revista de pessoas pelos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente -

Relator -

Recomendar - Contrain no caso
salvo maior juízo, revista, e poder de
policia nas Empresas privadas.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 08 / 93 pág. 37
coluna 3ª conteúdo: 2/3

A A.T.M.

Em, 12 / 08 / 93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 100 de 1993 09 03 93 (a) Maniaf.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	15 fls.
Arquivo em	24.02.97
O Func.º	MARIA ISABEL PEPES CORREIA
	Chefe de Seção Técnica - Substituto

[Handwritten signature]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 16
Em 24.02.92
(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.0100

de 19

93 24 02 97

(a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17 -

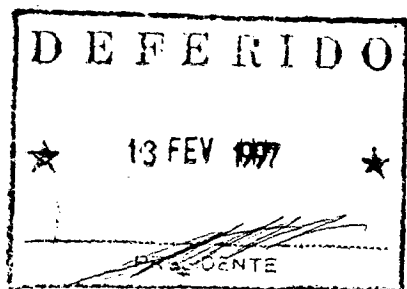
Em

24 02 97
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

(a)



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	13	de proc.	
n.º	01.0100	de 19	93
MARIA ISABEL HOPES CORRÊA			
Chefe de Seção Técnica - Substituto			

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

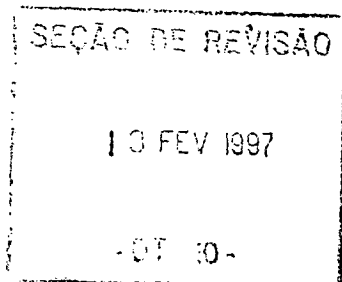
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; ~~639/1996~~; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



51
001010
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

100000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta do documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e linha de informação sob
n.º 18 16/7/01 a ()

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

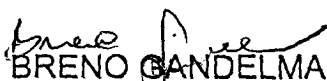
do processo nº 100 de 19 93 16 1 01 (a) 01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001


BRENO GANDELMAN

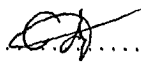
Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha ... 19. e 20.

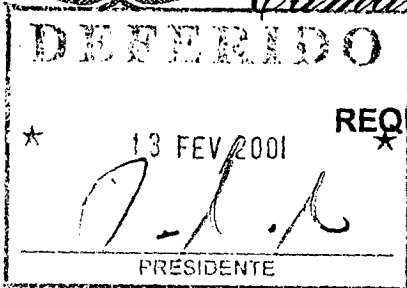
Em ... 22.1.02.01...

(a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 'D' Nº.

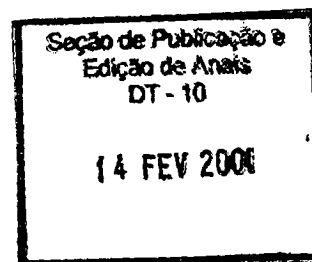
13 - RDS
13-0085/2001

Folha nº 19 do proc.
Nº 100 de 93
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT.





Folha nº 20 do proc
Nº 100 de 93
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
PS 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

DESARQUIVAMENTO – Projetos de Lei do vereador Arselino Tatto

- ARQ
A PL nº 346/1991 – Dispõe sobre a criação de passe reabilitação e dá outras providências.
- ARQ
A PL nº 439/1991 – Dispõe sobre a altura dos degraus de embarque e desembarque de passageiros nos ônibus coletivos do município de São Paulo.

ARQ
PL nº 454/1991 – Autoriza o Executivo a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis destinados à residência de estudantes.

VETO
PL nº 726/1991 – Denomina " Santo Dias da Silva ", a ponte conhecida como Socorro, no subdistrito de Capela do Socorro.

Arquivado parecer contrário REC
X PL nº 270/1991 – Obriga supermercados, shopping, lojas de departamentos que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamento, no âmbito do município de São Paulo, a fornecerem comprovantes para os usuários.

OK PL nº 12/1993 – Autoriza o Executivo Municipal a criar linhas alimentadoras de linhas tronco dos ônibus da capital de São Paulo. LEG

OK PL nº 13/1993 – Autoriza o executivo a limitar, em no máximo 10/do valor do sala – Rio mínimo, a cobrança de taxas de conservação e limpeza dos imóveis de propriedade, e onde residem, aposentados e pensionistas com renda mensal de até três salários mínimos e dá outras providências.

OK PL nº 18/1993 – Autoriza a concessão de remissão de tributos que especifica, e dá outras providências.

OK PL nº 39/1993 – Autoriza o executivo a alterar o artigo 1, da lei 11.155, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a composição das receitas correntes a serem consideradas para efeito de reajustamento geral do funcionalismo municipal.

OK PL nº 40/1993 – Altera o artigo 55 da lei 10.544 de 31 de março de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços obras compras, alienações concessões e locações, da administração direta e das autarquias do município.

OK PL nº 46/1993 – Autoriza o Executivo a incluir estudos básicos de ecologia nas escolas municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular e dá outras providências.

OK PL nº 63/1993 – Dispõe sobre a utilização de sistemas de alarme sonoro em veículos e dá outras providências.

PL nº 73/1992 – Fica o executivo municipal obrigado a construir vestiários nos campos de futebol de várzea localizados em próprios municipais e dá outras providências.

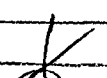
OK PL nº 79/1993 – Autoriza o executivo municipal a conceder o direito real de uso de bem municipal ao sindicato dos condutores de veículos rodoviários de São Paulo, e dá outras providências.

OK PL nº 100/1993 – Proíbe a revista de pessoas pelos estabelecimentos comerciais, indústrias e de serviço no município e dá outras providências.

142/93 PL nº Autoriza o executivo municipal a construir um hospital municipal na capela do socorro e dá outras providências.

OK PL nº 143/1993 – Autoriza o executivo municipal a construir hospital municipal do Capão Redondo e dá outras providências.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 21
Em 05 01 05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01-100 de 20 ⁹³ 05 / 01 / 05 (a) f

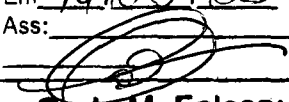
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22 e 23
Em 14/03/05
Ass: 

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

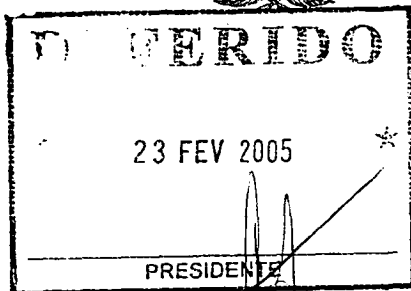


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.

nº 01-100 de 2005

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

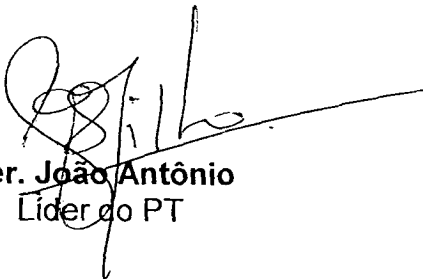


REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha nº 23 do proc.

nº 01.100 de 2093

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1993

Matéria

Número

PL

13

18

39

40

46

63

79

100

142

143

178

302

303

320

323

326

327

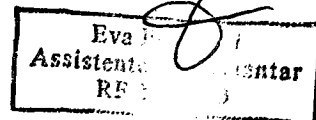
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folhas
de informação rubricados com
nº 24
Em 05 / 01 / 09
Ass.:

Eva Petroski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-100 de 20 ⁹³ 05/01/09 (a) 24
Papel para informação, rubricado como folha nº



À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 25..... 28 / 01 / 09.....

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-100 de 1993 28/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/1997
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 25 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 2627a folha de informação
sob nº 28 19/03/10

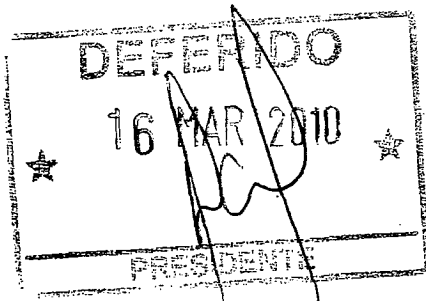

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do Processo
nº 01-100 de 1993

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

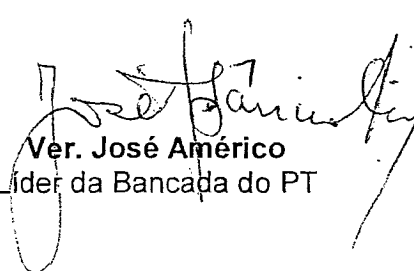


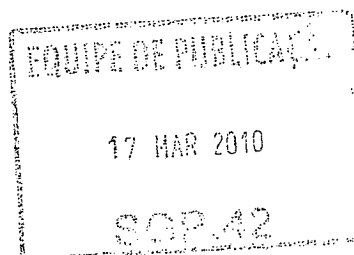
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 27 do Processo
nº 01-102 de 1993
.....
.....

1992
1993
1994
1995
1996

PDE	PR	PLO
19.99	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

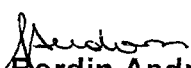
do processo nº 01-100 de 20/1993 19.03.10 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

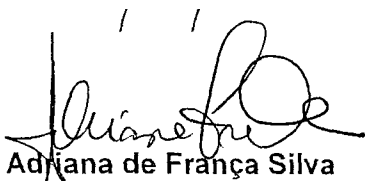
18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

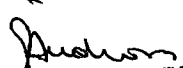
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

27/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Piquiera

William S. Hartman
Assistant Parliamentarian
766001

01/09/17 17:36
Sequencia de
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Procurador
01/09/17
Jus

28/04/17
17:00
J

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0100/93

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, **que em seu art. 29, § 3º, extinguiu a UFIR;**

- Lei Municipal nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, que altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, **extingue a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo – UFM**, e dá outras providências.

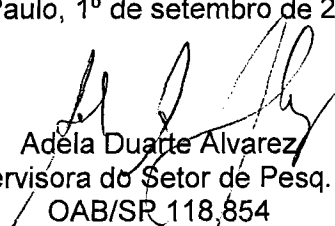
- PL nº 0191/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental, e dá outras providências;

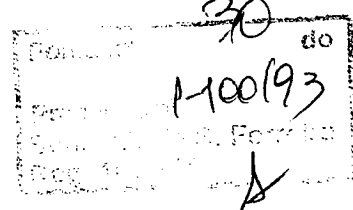
- PL nº 0211/10, de autoria do Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 1º de setembro de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SR 118.854



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.973-67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000 - DOU DE 27/10/2000

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de Ufir, serão reconvertidos para real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - Ufir**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11960

Total de referências : 1

31

Folha nº	31
Processo	1-100(93)
Sonia Maria G. F. P.	
Reg. 100.000	

1/1

Título: LEI Nº 11.960 29/12/1995 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Pública, e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, extingue, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 973/1995 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Notas complem.: - Lei nº 12.961/1999 - Ficam atualizados os valores unitarios de metro quadrado de construção constante da Tabela VI que integra a Lei nº 10.235/1986, com a redação conferida por esta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Pública, e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, extingue, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 87 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - A taxa calcula-se:

I - Tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA

VALOR ANUAL POR M² CONSTRUÍDO (% DA UFIR)

1ª	150,13
2ª	70,06
além da 2ª	50,04

b) nos demais casos:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA

VALOR ANUAL POR M² CONSTRUÍDO (% DA UFIR)

1ª	630,55
2ª	320,28
além da 2ª	170,14;

II - Tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA

VALOR ANUAL POR M² DE TERRENO (% DA UFIR)

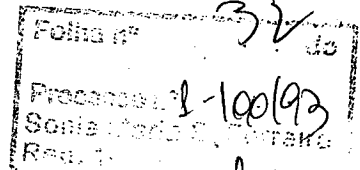
1ª	90,07
2ª	50,04
além da 2ª	20,01.

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 8,34 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, considerado para efeito desse piso o valor dessa unidade a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício de 1996, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - Fica concedido, para o exercício de 1996, desconto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, para o exercício, seja superior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Ficam atualizados, na forma do Anexo I, integrante desta lei, os valores unitários de metro quadrado de construção, constantes da Tabela VI, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.711, de 30 de dezembro de 1994, e aprovados os valores unitários de metro quadrado de terreno, contidos na Listagem de Valores constantes do Anexo II, desta lei, a serem considerados para o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1996, na forma prevista na legislação específica.



Art. 5º - Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 1º - Em todos os dispositivos da legislação tributária municipal onde figura a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, passa a figurar, a partir de 1º de janeiro de 1996, em substituição a essa unidade, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar.

§ 2º - Sem prejuízo da substituição prevista no § 1º deste artigo, quando a expressão monetária dos tributos, multas tributárias, multas moratórias, alíquotas, pisos, tetos, faixas de tributação - ou de qualquer outro valor de natureza tributária constante da legislação tributária municipal - for determinada por uma quantidade de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, fica o numeral representativo dessa quantidade multiplicado pelo fator 47,66096, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 11.960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

TABELA VI

TIPOS E PADRÕES DE CONTRUÇÃO VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

TIPO-PADRÃO	VALOR - R\$	TIPO-PADRÃO	VALOR-R\$
1-A	128,82	4-A	186,41
1-B	174,28	4-B	261,10
1-C	231,85	4-C	415,89
1-D	340,99	4-D	619,76
1-E	454,64	5-A	143,96
2-A	136,38	5-B	189,43
2-B	181,84	5-C	250,05
2-C	293,58	5-D	371,30
2-D	440,36	5-E	560,76
2-E	600,19	6-A	127,30
3-A	121,25	6-B	181,84
3-B	166,70	6-C	280,38
3-C	245,52	6-D	439,50
3-D	348,56		



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Wadih Mutran

Reg. 100.886

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0191/1999

Dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a introdução de norma de segurança que consistirá na revista de alunos com uso de detectores de metais manuais nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental.

Art. 2º - A Guarda Civil Metropolitana ficará responsável pela revista dos alunos através da manipulação dos detectores de metais.

Art. 3º - A aquisição dos equipamentos mencionados nesta Lei correrão por conta da iniciativa privada, podendo as empresas explorarem a publicidade nas escolas da rede de ensino público municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

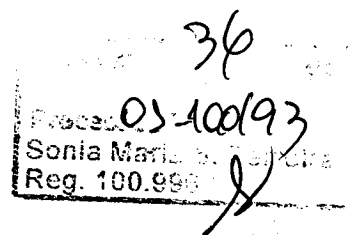
35
05-0300/93
✓

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



PROJETO DE LEI 01-0211/2010 do Vereador Quito Formiga (PR)

"A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes, no âmbito do Município de São Paulo e, dá outras providências.

Art. 1º - Os portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares ficam dispensados de revista pessoal por meio de portais e dispositivos de segurança e antifurto semelhantes, que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua condição.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos ou privados e demais locais onde haja os portais ou dispositivos citados no caput do artigo 1º desta Lei deverão afixar avisos, facilmente legíveis, alertando sobre a dispensa de revista.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informação sob nº 37. 021 03 12013

M^a José
Maria José de Oliveira
RP 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37
do processo nº 100 de 1993, de 02 / 01 / 2013 (a) M^a Yosei

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>22/03/2010</u> Arquivado novamente em <u>03/01/2013</u> Com <u>37</u> folhas.
--

MFN 13

José Sousa Batista
José Sousa Batista - RF 11.082
Técnico Administrativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 38.....e folha de informação
sob nº 39.....14...../03...../2013.....

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 38 do Processo
nº 01-100 de 1993

Elute LS
Eliete Lopes Silverio
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00091/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em

22 FEV 2013

Ver. Arselino
Ver. Arselino

Líder da Bancada do PT



39

do processo nº

01-100

d.

61993

14

03

2013 (a)

(a)

Club 25

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

1A 10312013

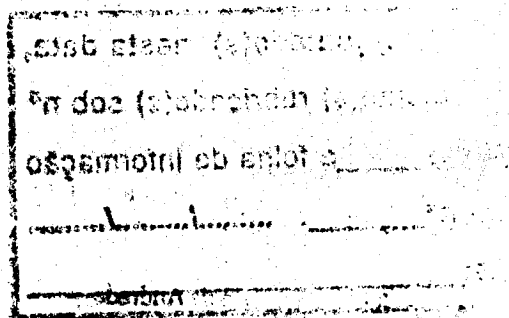
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18,03,13

Cardéc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar

~~EGP-22~~



À SCP - 21

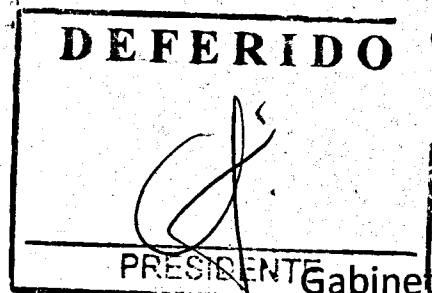
21.3.13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
40 a 44 e folha de Informação
sob nº 45, 21.05.14
Ass: [Assinatura]
Assistente Parlamentar
SGP-22

ch. J. A. de Almeida Sobrinho
Técnico de Informação
10.802



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 40 do anexo 193
do proc. nº 01-100 de 20
KARDEC J. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RE 101.094

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00697/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equivoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

CRP - 90P.22 - 14/05/2014 - 15:51 - 007169 - 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 41 do anexo

do proc. nº 01-100 de 30 1993

KARDEC I. ANDRADE

Assistente Parlamentar

RF 10.094

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992

- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº <u>42</u>	do anexo <u>1</u>
do proc. nº <u>01-100</u>	de <u>20</u> <u>1993</u>
KARDEC I. ANDRADE Assistente Parlamentar RF <u>101.094</u>	

- 350/1994
- 29/1995
- 206/1995
- 272/1995
- 276/1995
- 673/1995
- 722/1995
- 915/1995
- 946/1995
- 1181/1995
- 1242/1995
- 1318/1995
- 58/1996
- 430/1996
- 619/1996
- 630/1996
- 679/1996
- 683/1996
- 686/1996
- 688/1996
- 689/1996
- 824/1996
- 888/1996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 43 do anexo 1993
do proc. nº 01-100 de 20
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997
- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998
- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999
- 179/2000
- 180/2000
- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



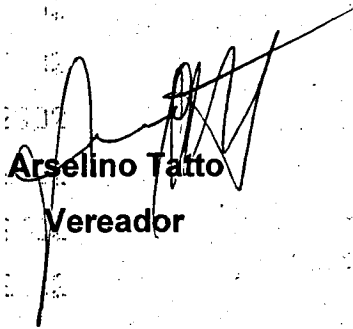
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

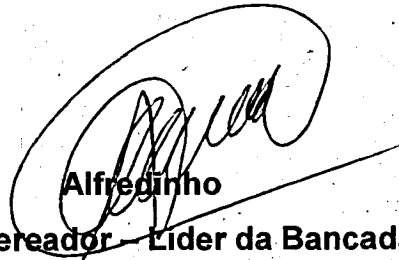
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 44 do anexo 1
do proc. nº 01-100 de 20 1993
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 104.094

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Arselino Tatto
Vereador


Alfredinho
Vereador - Líder da Bancada

SRM/sm



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 45
do processo n.º 01-10/1993 20/05/2014 (a) _____

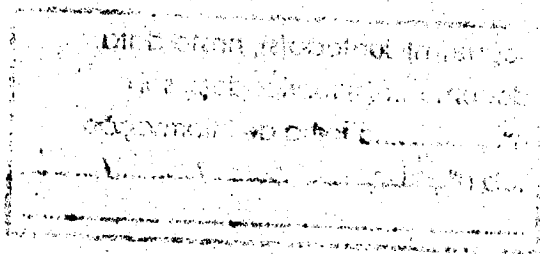
Kardéc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014,
numerado como folha(s) nº 40 do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22



Arquivo de...
Internacional...
92-020

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 46 02/06/14

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 46
do processo 01-100 de 1993 02/06/2014

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: As falhas contidas no preenchimento da numeração de
folhas foram aceitas quando do primeiro arquivamento, anterior
ao ano 2000. Antes da vigência do Ato 740/2001 de 14/11/2001.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 02/06/2014
Com 46 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927